ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 20/10/2015 16:42

Responsável: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Unidade gestora: Secretaria de Cultura

Unidades Orçamentárias: Secretaria de Cultura

Período de Exercício: 01/01/2015 à 03/08/2015

Município: TIANGUA

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10391215

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:14.

GOVERNO DE
TIANGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

SECRETARIA DE CULTURA

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

01.01.2015 À 03.08.2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2015

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:14.

OFÍCIO Nº 2015.30.10.001 **TIANGUÁ(CE), 10 DE SETEMBRO DE 2015.**

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

Prestação de Contas de Gestão (PCS)

Município de **TIANGUÁ**

SECRETARIA DE CULTURA

Exercício de 2015 - De 01/01/2015 à 03/08/2015

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES, brasileiro, Secretário, de CPF Nº 024.721.473.68, Residente à Rua Teófilo Ramos Nº1085 – Centro, Tianguá-CE, vem à presença de V.Exa. apresentar a sua Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2014, conforme os seguintes documentos:

1. [X] Relação dos Responsáveis e Portarias de Nomeação - **MOD. 01**
2. [X] Cadastro da Empresa Responsável - **MOD. 02**
3. [X] Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos - **MOD. 03**
4. [X] Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições - **MOD. 04**
5. [X] Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas - **MOD. 05**
6. [X] Relação de Restos a Pagar Inscrito, Pagos e Cancelados - **MOD. 06**
7. [X] Relatório do Responsável pelo Setor Contábil - **MOD. 07**
8. [X] Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - **MOD. 08**
9. [X] Cópia da Primeira e Última Folha dos Extratos Bancários do Período de Gestão
10. [X] Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Variações Patrimoniais.
11. [X] Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64
12. [X] Normas que regulam a Gestão do Fundo e alterações ocorridas.
13. [X] Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação, do Pregoeiro e da Equipe de apoio.
14. [X] Relação das entidades beneficiadas por convênio - **MOD. 11**
15. [x] Lei que fixou os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA (GESTOR)

Ao Dr. FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR
Exmo. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
Av. General Afonso Albuquerque Lima, nº130
CambebaFortaleza-CE

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:14.

PORTARIA Nº 06, DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

O Prefeito Municipal de Tianguá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2002, com suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o senhor **FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES,** para exercer as funções do cargo de **Secretário Municipal de Cultura**, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa organizacional do Município.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 01 de janeiro de 2013.

JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:14.

PREFEITURA DE TIANGUÁ
GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
PREFEITO

PORTARIA Nº 0199/15, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Jean Nunes Azevedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei nº 745/13, de 21/03/13,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES** das funções do cargo de Secretário Municipal de Cultura, cargo de provimento em comissão, integrante da estrutura administrativa organizacional deste Município.
Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 03 de agosto de 2015.

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

I.N.Nº 03/15
MODELO 01
Município: **TIANGUÁ**

Exercício: **2015**

DADOS DA UNIDADE GESTORA

Código da Unidade Gestora: 12.01

Nome da Unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA

Nome do Servidor
FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

CARGO /FUNÇÃO
SECRETÁRIO DE CULTURA

CPF: 024.721.473.68

Matricula
6608

Período da Gestão
01/01/2015 a 03/08/2015

Nomeação/Designação	*Data do Ato*	*Data da Publicação*
06/2013	01/01/2013	01/01/2013

Delegação	*Data do Ato*	*Data da Publicação*	*Data da Comunicação Ao TCM*
Competência 20130007	01/01/2013	01/01/2013	01/01/2013

Endereço Residencial:
Rua Teófilo Ramos Nº1085

Bairro/Distrito: Centro

Município: Tianguá

UF: CE *CEP:62.320-000*

Telefones
Tel. (88) – 97239400

Elaborado Por
MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL

Cargo
ESCRITÓRIO CONTÁBIL

Matricula	*Data*	*Assinatura*
0000289	03/08/2015	

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.	CONTADOR	GESTOR
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS MATRICULA: 3055	MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6	FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

I.N.Nº 03/15
MODELO 02

Mês/Ano:07/2015

Município: **TIANGUÁ**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA**

Unidade Orçamentária: **12.01**

CADASTRO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

1.0 IDENTIFICAÇÃO

NOME COMPLETO	*NOME COMPLETO*
Empresa:	Contador:
MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA.	**JANAYLSON CIRILO LOPES DE LIMA**
C.N.P.J:	C.P.F.:
05.282.559/0001-75	**724.438.043-72**
Endereço Comercial:	Endereço Comercial
Rua: **Rua Leonardo Mota, 2632**	Rua: **Leonardo Mota, 2632**
Bairro/Distrito: **Dionísio Torres**	Bairro/Distrito: **Dionísio Torres**
UF.: **CE** CEP.: **60.170-041**	UF.: **CE** CEP.: **60.170-041**
Telefone: **(085) 3021-2205**	Telefone: **(085) 3021.2205**

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO De 01/01/2015 a 03/08/2015

CONTADOR

ASS.:_____

NOME: MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA.

CRC CE 000594/O-6

GESTOR

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

01/01/2015 A 03/08/2015
Adendo II
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Patrimonial	118,76	Pessoal e Encargos Sociais	263.982,38
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.022.995,42	Outras Despesas Correntes	759.131,80
TOTAL	1.023.114,18	TOTAL	1.023.114,18
DÉFICIT	1.022.995,42	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	1.022.995,42
TOTAL	1.022.995,42	TOTAL	1.022.995,42

RESUMO

RECEITAS CORRENTES.....	118,76	DESPESAS CORRENTES.....	1.023.114,18
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	0,00
DÉFICIT.....	1.022.995,42		
TOTAL.....	1.023.114,18	TOTAL.....	1.023.114,18

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

01/01/2015 A 03/08/2015
Adendo II
Em R$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			118,76
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		118,76	
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	118,76		
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	118,76		
1325.02.00.00.00	Remuneração de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados	118,76		
			TOTAL DA RECEITA	118,76

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

01/01/2015 A 03/08/2015

Fiscal - Adendo III
Em R$ 1.00

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 3, de 04/02/85)

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 12 Secretaria de Cultura
UNIDADE ÓRÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria de Cultura

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.024.564,18
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais		263.982,38	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	263.982,38		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	219.982,38		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	44.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		760.581,80	
3.3.50.00.00	Transf. a Inst. Priv. sem Fins Lucrativo	139.400,00		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	139.400,00		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	621.181,80		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.259,85		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	112,05		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica	14.158,00		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Juridica	596.651,90		
			TOTAL DA DESPESA	1.024.564,18

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2015 A 03/08/2015
Fiscal - Anexo V

ÓRGÃO.....: 13 Secretaria de Cultura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1201 Secretaria de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	0,00	1.023.114,15	1.023.114,15
13 122	Administração Geral	0,00	470.034,15	470.034,15
13 122 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	470.034,15	470.034,15
13 122 0007 2.098	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura		470.034,15	470.034,15
	Promover a manutenção das atividades da Secretaria de Cultura de Tianguá			
13 392	Difusão Cultural	0,00	553.080,00	553.080,00
13 392 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	553.080,00	553.080,00
13 392 0007 2.099	Realização de Eventos Municipais		553.080,00	553.080,00
	Promover eventos culturais no municipio de Tianguá			
13 392 0007 2.100	Apoio a Semana de Arte de Pindoguaba.			1.00
	Promover apoio e incentivo à semana da arte de Pindoguaba			
13 392 0007 2.101	Manutenção da Banda de Música			1.00
	Promover a manutenção da banda de música			
	TOTAL	0,00	1.023.114,15	1.023.114,15

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/0-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

01/01/2015 A 03/08/2015

Fiscal - Adendo V

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13	Cultura	0,00	1.023.114,18	1.023.114,18
13 122	Administração Geral	0,00	470.034,18	470.034,18
13 122 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	470.034,18	470.034,18
13 392	Difusão Cultural	0,00	553.080,00	553.080,00
13 392 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	553.080,00	553.080,00
	TOTAL	0,00	1.023.114,18	1.023.114,18

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

01/01/2015 A 03/08/2015

Seguridade social - Adendo V

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

01/01/2015 A 03/08/2015

Fiscal - Adendo VI

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
13	Cultura	139.400,00	883.714,18	1.023.114,18
13 122	Administração Geral	139.400,00	330.634,18	470.034,18
13 122 0007	Cultura do Nosso Povo	139.400,00	330.634,18	470.034,18
13 392	Difusão Cultural	0,00	553.080,00	553.080,00
13 392 0007	Cultura do Nosso Povo	0,00	553.080,00	553.080,00
	TOTAL	139.400,00	883.714,18	1.023.114,18

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

01/01/2015 A 03/08/2015

Seguridade social - Adendo VI

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2015 A 03/08/2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

01/01/2015 A 03/08/2015

Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Deseny. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2015 A 03/08/2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Deseny. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2015 A 03/08/2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Deseny. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2015 A 03/08/2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	1.023.114,18	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.023.114,18	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá 01/01/2015 A 03/08/2015
Secretaria de Cultura Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2015 A 03/08/2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Desenv. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Municipio	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá 01/01/2015 A 03/08/2015
Secretaria de Cultura Adendo VIII
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Deseny. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2015 A 03/08/2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01 Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02 Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03 Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04 Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05 Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06 Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07 Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08 Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09 Sec. de Agricult. e Deseny. Econômico	0,00	0,00	0,00
10 Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11 Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12 Secretaria de Cultura	0,00	0,00	0,00
13 Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99 Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2015 A 03/08/2015

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Câmara Municipal de Tianguá	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00
03	Secretaria de Administração	0,00	0,00	0,00
04	Secretaria de Finanças	0,00	0,00	0,00
05	Secretaria de Educação	0,00	0,00	0,00
06	Secretaria de Saúde	0,00	0,00	0,00
07	Secretaria do Trab. e Assistencia Social	0,00	0,00	0,00
08	Sec. de Infraestr., Turismo e M. Ambient	0,00	0,00	0,00
09	Sec. de Agricult. e Deseny. Econômico	0,00	0,00	0,00
10	Procuradoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
11	Sec. da Juventude, Esporte e Lazer	0,00	0,00	0,00
12	Secretaria de Cultura	0,00	0,00	1.023.114,18
13	Controladoria Geral do Município	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	1.023.114,18

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 03/08/201
Em R$ 1,0

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes				
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial				
1320.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários				
1325.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1325.02.00.00.00	Remuneração de Dep.Banc.de Recur. Não Vinculados	0,00	118,76	118,76	
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	0,00	118,76	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	0,00	118,76	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	0,00	118,76	-	-

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 03/08/2015
Em R$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA CRÉDITOS ORÇAM E SUPLEMENTARE	CRÉDITOS ESPEC E EXTRAORDINAR	TOTAL	REALIZADA	DIFERENÇA
12 Secretaria de Cultura					
12 01. Secretaria de Cultura					
Despesas Correntes	2.413.220,65	0,00	2.413.220,65	1.023.114,18	1.390.106,47
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
TOTAL DE Secretaria de Cul	2.415.220,65	0,00	2.415.220,65	1.023.114,18	1.392.106,47
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
TOTAL GERAL	2.415.220,65	0,00	2.415.220,65	1.023.114,18	1.392.106,47

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 12, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 03/08/2015
Em R$ 1,00

BALANCETE ORÇAMENTÁRIO

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
Receitas Correntes				CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES	2.415.220,65	1.024.564,18	-1.390.656,47
Receita Patrimonial	0,00	118,76	118,76	CRÉDITOS ESPECIAIS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
				CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS E SUPLEMENTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	118,76	118,76	SOMA	2.415.220,65	1.024.564,18	-1.390.656,47
DÉFICIT	2.415.220,65	1.024.445,42	-1.390.775,23	SUPERÁVIT	-	-	0,00
TOTAL	2.415.220,65	1.024.564,18	-1.390.656,47	TOTAL	2.415.220,65	1.024.564,18	-1.390.656,47

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 13, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 03/08/2015
Em R$ 1,00

BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA

ORÇAMENTÁRIA		
Receita Patrimonial		118,76
	subtotal orçamentária	118,76
CONTRAPARTIDA		
RESTOS A PAGAR - SCULT		225.631,83
	subtotal contrapartida	225.631,83
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		
SALARIO FAMÍLIA - SCULT		759,80
	subtotal	759,80
CONSIGNAÇÕES		
BANCO DO BRASIL S/A - SCULT		7.385,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SCULT		1.351,57
Contribuição Sindical - SISMUT - SCULT		204,75
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - SCULT		173,67
INSS. - SCULT		10.101,36
IRRF. - SCULT		2.325,74
ISSQN - SCULT		11.092,90
	subtotal	32.635,83
	subtotal extra-orçamentária	33.395,63
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
TRANSFERÊNCIAS ENTRE UNIDADES GESTORAS INTERNAS		
TRANSFERÊNCIAS SF x SCULT		808.100,64
	subtotal	808.100,64
	subtotal transferências recebidas	808.100,64
SALDOS ANTERIORES		Exerc anterior
BANCOS		
BB.....15.542-X (CULTURA/DESPORTO)		1.872,05
	subtotal	1.872,05
	subtotal saldos anteriores	1.872,05
TOTAL RECEITAS		1.069.118,91

DESPESA

ORÇAMENTÁRIA		
Cultura		1.024.564,18
	subtotal orçamentária	1.024.564,18
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		
SALARIO FAMÍLIA - SCULT		864,60
	subtotal	864,60
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS		
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014 - SCULT		9.652,14
	subtotal	9.652,14
CONSIGNAÇÕES		
BANCO DO BRASIL S/A - SCULT		7.385,84
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SCULT		1.351,57
Contribuição Sindical - SISMUT - SCULT		204,75
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - SCULT		173,67
INSS. - SCULT		8.935,32
IRRF. - SCULT		2.325,74
ISSQN - SCULT		11.092,90
	subtotal	31.469,79
	subtotal extra-orçamentária	41.986,53
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
	subtotal transferências concedidas	0,00
SALDOS ATUAIS		Exerc atual
BANCOS		
BB.....15.542-X (CULTURA/DESPORTO)		2.568,20
	subtotal	2.568,20
	subtotal saldos atuais	2.568,20
TOTAL DESPESAS		1.069.118,91

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 14, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 03/08/2015
Em R$ 1,00

BALANCETE PATRIMONIAL

A T I V O

ATIVO FINANCEIRO		
DISPONÍVEL		
BANCOS		
BB.....15.542-X (CULTURA/DESPORTO)		2.568,20
subtotal bancos		2.568,20
REALIZÁVEL		
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		
SALARIO FAMÍLIA - SCULT		104,80
subtotal pagamentos antecipados		104,80
subtotal ativo financeiro		2.673,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
DESPESA ORÇAMENTÁRIA - SCULT	798.932,35	
subtotal despesa orçamentária		798.932,35
subtotal execução orçamentária		798.932,35
ATIVO PERMANENTE		
BENS DA ENTIDADE		
BENS MÓVEIS		
Outros bens móveis - SCULT		4.702,68
subtotal bens móveis		4.702,68
subtotal ativo permanente		4.702,68

P A S S I V O

PASSIVO FINANCEIRO		
RESTOS A PAGAR		
RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2013 - SCULT		29.124,76
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2014 - SCULT		59.367,20
subtotal restos a pagar - despesas não pr		88.491,96
DEPÓSITOS		
CONSIGNAÇÕES		
Contribuição Sindical - SISMUT - SCULT		6,22
INSS. - SCULT		13.700,68
subtotal consignações		13.706,90
subtotal passivo financeiro		102.198,86
CONTAS INTERFERENCIAIS		
TRANSFERÊNCIAS ENTRE UNIDADES GESTORAS INTERNAS		
TRANSFERÊNCIAS SF x SCULT		808.100,64
subtotal transferências entre unidades ge		808.100,64
subtotal contas interferenciais		808.100,64
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA - SCULT	118,76	
subtotal receita orçamentária		118,76
subtotal execução orçamentária		118,76

T O T A L A T I V O R E A L	806.308,03	T O T A L P A S S I V O R E A L	910.418,26
P A S S I V O A D E S C O B E R T O	104.110,23		
T O T A L A T I V O	910.418,26	T O T A L P A S S I V O	910.418,26

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 15, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 03/08/201
Em R$ 1,0

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Patrimonial	118,76	Pessoal e Encargos Sociais	263.982,38
		Outras Despesas Correntes	759.131,80
subtotal	118,76	subtotal	1.023.114,18

R E S U M O

D É F I C I T.....	1.022.995,42		
T O T A L.....	1.023.114,18	T O T A L.....	1.023.114,18

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/0-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 03/08/201
Em R$ 1,0

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES					MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-	-	TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/O-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 03/08/2015
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2013 - SCULT	29.124,76	0,00	0,00	29.124,76
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2014 - SCULT	61.467,20	0,00	2.100,00	59.367,20
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014 - SCULT	7.552,14	2.100,00	9.652,14	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	98.144,10	2.100,00	11.752,14	88.491,96
DEPÓSITOS				
BANCO DO BRASIL S/A - SCULT	0,00	7.385,84	7.385,84	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SCULT	0,00	1.351,57	1.351,57	0,00
Contribuição Sindical - SISMUT - SCULT	6,22	204,75	204,75	6,22
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL - SCULT	0,00	173,67	173,67	0,00
INSS. - SCULT	12.534,64	10.101,36	8.935,32	13.700,68
IRRF. - SCULT	0,00	2.325,74	2.325,74	0,00
ISSQN - SCULT	0,00	11.092,90	11.092,90	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	12.540,86	32.635,83	31.469,79	13.706,90
TOTAL GERAL	110.684,96	34.735,83	43.221,93	102.198,86

Tianguá, 03 de Agosto de 2015.

MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA G
ESCRITORIO CONTABIL CRC CE 000594/0-6

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

I.N.Nº 03/15
MODELO 03
Município: **TIANGUÁ** EXERCÍCIO: **2015** PERÍODO: **01/01/2015** a 03/**08/2015**
Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária: **12.01**

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão			Data limite p/ Aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo Nº	Data		Processo Nº	Data		

SEM LANÇAMENTO

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR
MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA.
CRC CE 000594/O-6

GESTOR
FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

I.N.Nº 03/15
MODELO 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Município: **TIANGUÁ** EXERCÍCIO: **2015** PERÍODO: **01/01/15** a 03/**08/15**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária **12.01**

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			PC. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo nº	Data do Pagamento	Processo Nº	Data
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE-SOMUT	9.200,00	06020036	06/02/2015	06020036	06/02/2015
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	9.200,00	10030045	10/03/2015	10030045	10/03/2015
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	9.200,00	01040055	01/04/2015	01040055	01/04/2015
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO BAIRRO CORREGO	29.000,00	14040043	14/04/2015	14040043	14/0042015
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	9.000,00	05050033	05/05/2015	05050033	05/05/2015
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	9.200,00	03060025	03/06/2015	03060025	03/06/2015
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	9.200,00	22010004	07/07/2015	22010004	07/07/2015

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.

ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR

MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE
000594/O-6

GESTOR

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

MOVIMENTOS DE EMPENHO
01/01/2015 a 03/08/2015 Proj/Ativ. 2.098 Class. 3.3.50.43.00 Página : 0001

DOTAÇÃO	CREDOR		VALOR	EMPENHO	LICITAÇÃO ou CONTR. DIRETA
12 01.					
13 122 0007 2.098	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura				
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais				
000	Recursos Ordinários				
22/01/2015	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE	R$	110.400,00	22010004	glo
18/03/2015	ASSOCIACAO CULTURAL DO BAIRRO CORREGO	R$	29.000,00	18030010	glo
	TOTAL FONTE RECURSO..	R$	139.400,00		
	TOTAL SUBELEMENTO....	R$	139.400,00		
	TOTAL CLASSIF.ECON...	R$	139.400,00		
	TOTAL PROJ/ATIV.....	R$	139.400,00		
	TOTAL GERAL DE EMPENHO..	R$	139.400,00		

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2015 a 03/08/2015 Proj/Ativ. 2.098 Class. 3.3.50.43.00 Página : 0001

DOTAÇÃO		DOC.CAIXA	EMPENHO	SUBEMP.	CÓD.FINANC	CH/REF/TL		VALOR
12 01.								
13 122 0007 2.098	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura							
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais							
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais							
000	Recursos Ordinários							
06/02/2015	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	06020036	22010004	glo 06020010	Cult. Desp	020601	R$	9.200,00
10/03/2015	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	10030045	22010004	glo 10030027	Cult. Desp	031001	R$	9.200,00
01/04/2015	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	01040055	22010004	glo 01040012	Cult. Desp	040101	R$	9.200,00
14/04/2015	ASSOCIACAO CULTURAL DO BAIR	14040043	18030010	glo 14040016	Cult. Desp	041401	R$	29.000,00
05/05/2015	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	05050033	22010004	glo 05050006	Cult. Desp	050501	R$	9.200,00
03/06/2015	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	03060025	22010004	glo 03060004	Cult. Desp	060301	R$	9.200,00
07/07/2015	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAEN	07070004	22010004	glo 07070001	Cult. Desp	070701	R$	9.200,00
					TOTAL FONTE RECURSO.....		R$	84.200,00
					TOTAL-SUBELEMENTO.....		R$	84.200,00
					TOTAL CLASSIF.ECON.....		R$	84.200,00
					TOTAL PROJ/ATIV.....		R$	84.200,00
				TOTAL GERAL DE PAGAMENTOS...			R$	84.200,00

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

I.N.Nº 03/15

MODELO 05

Município: **TIANGUÁ** EXERCÍCIO: **2015** PERÍODO: **01/01/15** a 03/**08/15**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária **12.01**

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matrícula nº						
Nome:						
Matrícula nº						
Nome:						
Matrícula nº						
Nome:						
Matrícula nº						
Nome:						
Matrícula nº						

SEM LANÇAMENTO

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.

ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR

MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6

GESTOR

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

I.N.Nº 03/15
MODELO 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Município: **TIANGUÁ** EXERCÍCIO: **2015** PERÍODO: **01/01/15** a 03/**08/15**

Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária: **12.01**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[X] Processados [X] Não Processados

Inscrição	Processo nº	Nome/Razão	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº do Empenho	Valor R$
		Em Anexo					
					TOTAL		

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data
MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA.			

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR
MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE
000594/O-6

GESTOR
FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EMPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS) - ordinário
03/08/2015

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Secretaria de Cultura					
13 122 0007 2.098 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura					
3.3.90.30.00 Material de Consumo					
000 Recursos Ordinários					
13/02/2015	13020001	ord R$	27,60	MAX DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA - ME.	27,60
13/02/2015	13020003	ord R$	38,00	FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE DE PAULO - ME	38,00
02/03/2015	02030069	ord R$	926,45	FRANCISCO DE ASSIS FONTENELE DE PAULO - ME	926,45
02/03/2015	02030070	ord R$	1.288,60	BOM PRECO - R. G. MOREIRA SOUSA	1.288,60
02/03/2015	02030071	ord R$	1.699,70	MAX DISTRIBUIDORA DE CEREAIS LTDA - ME.	1.699,70
09/03/2015	09030029	ord R$	2.407,17	FELYPE NUNES AGUIAR - ME	69,60
				TOTAL CLASSIF..	4.049,95
				TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).	4.049,95

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EMPENHADA E A PAGAR (PROCESSADOS) - ordinário
03/08/2015

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Secretaria de Cultura					
13 122 0007 2.098 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura					
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil					
000 Recursos Ordinários					
	01/07/2015 01070037	ord R$	2.176,85	FOPAG - FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE	2.176,85
				TOTAL CLASSIF..	2.176,85
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita					
000 Recursos Ordinários					
	06/07/2015 06070006	ord R$	112,05	J & E INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E VARIED	112,05
				TOTAL CLASSIF..	112,05
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica					
000 Recursos Ordinários					
	03/02/2015 03020009	ord R$	245,00	WNET SERVIÇOS DE PROVEDORES DE REDE LTDA-ME	245,00
	26/06/2015 26060033	ord R$	295,00	A C DO VALE LIMA - ME	295,00
	20/07/2015 20070001	ord R$	2.450,00	F E ALVES DOMINGUES - ME	2.450,00
				TOTAL CLASSIF..	2.990,00
				TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....	5.278,90

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EMPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS) - global
03/08/2015

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Secretaria de Cultura					
13 122 0007 2.098 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura					
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais					
000 Recursos Ordinários					
	22/01/2015 22010004	glo R$	110.400,00	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE	46.000,00
				TOTAL CLASSIF..	46.000,00
3.3.90.30.00 Material de Consumo					
000 Recursos Ordinários					
	09/03/2015 09030030	glo R$	431,55	FRANCILEUDA F. PORTELA PAPELARIA - ME	262,50
	20/05/2015 20050007	glo R$	332,50	BOM PRECO - R. G. MOREIRA SOUSA	332,50
				TOTAL CLASSIF..	595,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física					
000 Recursos Ordinários					
	02/01/2015 02010271	glo R$	12.588,00	ROSA CORREIA	6.294,00
				TOTAL CLASSIF..	6.294,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica					
000 Recursos Ordinários					
	01/04/2015 01040069	glo R$	2.610,00	A C DO VALE LIMA - ME	1.740,00
	01/04/2015 01040087	glo R$	3.000,00	MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNA	3.000,00
	04/05/2015 04050035	glo R$	7.140,00	ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA	5.998,00
	03/08/2015 03080089	glo R$	1.740,00	A C DO VALE LIMA - ME	1.740,00
				TOTAL CLASSIF..	12.478,00
12 01. Secretaria de Cultura					
13 392 0007 2.099 Realização de Eventos Municipais					
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica					
000 Recursos Ordinários					
	23/07/2015 23070004	glo R$	9.400,00	A IGOR FURTADO LIMA EVENTOS - ME	9.400,00
	23/07/2015 23070005	glo R$	12.800,00	M S ALBUQUERQUE - ME	12.800,00
				TOTAL CLASSIF..	22.200,00
				TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).	87.567,00

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EMPENHADA E A PAGAR (PROCESSADOS) - global
03/08/2015

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Secretaria de Cultura					
13 122 0007 2.098 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura					
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais					
000 Recursos Ordinários					
	22/01/2015 22010004	glo R$	110.400,00	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE	9.200,00
				TOTAL CLASSIF..	9.200,00
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física					
000 Recursos Ordinários					
	02/01/2015 02010271	glo R$	12.588,00	ROSA CORREIA	1.049,00
				TOTAL CLASSIF..	1.049,00
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica					
000 Recursos Ordinários					
	01/04/2015 01040069	glo R$	2.610,00	A C DO VALE LIMA - ME	290,00
	04/05/2015 04050035	glo R$	7.140,00	ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA	537,20
				TOTAL CLASSIF..	827,20
				TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....	11.076,20

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EMPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS) - estimativo
03/08/2015

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Secretaria de Cultura					
13 122 0007 2.098 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura					
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil					
000 Recursos Ordinários					
	02/01/2015 02010066	est R$	216.000,00	FOPAG - FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE	94.789,02
				TOTAL CLASSIF..	94.789,02
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais					
000 Recursos Ordinários					
	02/01/2015 02010198	est R$	8.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	4.376,13
	02/01/2015 02010284	est R$	36.000,00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	10.304,60
				TOTAL CLASSIF..	14.680,73
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica					
000 Recursos Ordinários					
	02/01/2015 02010038	est R$	1.000,00	COELCE - COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA	413,97
	02/01/2015 02010157	est R$	5.000,00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA	4.009,59
	02/01/2015 02010223	est R$	500,00	BANCO DO BRASIL S/A	273,80
				TOTAL CLASSIF..	4.697,36
				TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).	114.167,11

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

EMPENHADA E A PAGAR (PROCESSADOS) - estimativo
03/08/2015

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
12 01. Secretaria de Cultura					
13 122 0007 2.098 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura					
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais					
000 Recursos Ordinários					
	02/01/2015 02010198	est R$	8.000,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	337,26
	02/01/2015 02010284	est R$	36.000,00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	3.012,58
				TOTAL CLASSIF..	3.349,84
3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica					
000 Recursos Ordinários					
	02/01/2015 02010157	est R$	5.000,00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA	142,83
				TOTAL CLASSIF..	142,83
				TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....	3.492,67

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2015 a 03/08/2015

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA		VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl
2014								
	02010127	12 01. 13 122 0007 2.082 3.3.90.39.00	CAGECE-COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA					
			15/01/2015	15010004	R$	142,80	Cult. Desp	011502
	03020025	12 01. 13 122 0007 2.082 3.1.90.13.00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL					
			30/01/2015	30010140	R$	513,00	PMT DIVERS	
			30/01/2015	30010153	R$	501,03	PMT DIVERS	
	12090002	12 01. 13 122 0007 2.082 3.3.90.30.00	M J M X COM. DE MATERIAL PARA CONTRUCOES LTDA					
			23/06/2015	23060032	R$	174,70	Cult. Desp	015962
	16040004	12 01. 13 122 0007 2.082 3.3.90.39.00	A C DO VALE LIMA - ME					
			10/03/2015	10030056	R$	284,20	Cult. Desp	276545
					R$	5,80	ISSQN	10030049
			10/04/2015	10040141	R$	284,20	Cult. Desp	027654
					R$	5,80	ISSQN	10040104
			10/04/2015	10040143	R$	284,20	Cult. Desp	027654
					R$	5,80	ISSQN	10040106
	18020015	12 01. 13 122 0007 2.082 3.3.90.39.00	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA/OBJETIVA					
			09/01/2015	09010006	R$	548,74	Cult. Desp	001482
					R$	8,36	IRRF	09010050
			09/01/2015	09010009	R$	454,77	Cult. Desp	001482
					R$	6,93	IRRF	09010053
			13/01/2015	13010002	R$	522,44	Cult. Desp	001482
					R$	7,96	IRRF	13010052
			27/01/2015	27010002	R$	165,48	Cult. Desp	001482
					R$	2,52	IRRF	27010006
			27/01/2015	27010004	R$	428,48	Cult. Desp	001482
					R$	6,52	IRRF	27010008
	20010001	12 01. 13 122 0007 2.082 3.3.90.36.00	ROSA CORREIA					
			20/01/2015	20010009	R$	1.000,00	Cult. Desp	012817
	22100001	12 01. 13 122 0007 2.082 4.4.90.52.00	BOM PRECO - R. G. MOREIRA SOUSA					
			09/01/2015	09010005	R$	499,00	Cult. Desp	010901
	26120001	12 01. 13 122 0007 2.082 3.3.90.36.00	NATANIEL DE SOUZA SAMPAIO					
			23/01/2015	23010044	R$	193,20	Cult. Desp	020545
					R$	11,50	ISSQN	23010012
					R$	25,30	INSS	23010013
	30120014	12 01. 13 122 0007 2.082 3.1.90.13.00	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL					
			15/01/2015	15010050	R$	3.569,41	Cult. Desp	011501
				SUB-TOTAL....	R$	9.652,14		
				TOTAL GERAL..	R$	9.652,14		

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES, na qualidade de **GESTOR** da **SECRETARIA DE CULTURA**, **VEM**, através desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que não houve **RESTOS À PAGAR CANCELADOS**, na **SECRETARIA DE CULTURA**, no Período de **01/01/2015 a 03/08/2015**.

TIANGUÁ - (Ce), 03 de Agosto de 2015

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
GESTOR

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:16.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE CANCELAMENTO
01/01/2015 a 03/08/2015

Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR

SEM MOVIMENTO

TOTAL GERAL__R$ 0,00

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.	CONTADOR	GESTOR
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS MATRICULA: 3055	MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6	FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

I.N.Nº 03/15
MODELO 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Município: **TIANGUÁ** Exercício: **2015**
Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA**
Unidade Orçamentária **12.01**

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de Contas dos Ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2015, constatamos:

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário		X	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo
MERITHUS CONS. CONTROL. GOV. LTDA	**Escritório Contábil**

Matrícula	Data	Assinatura
0000289	**03/08/2015**	Merithus Cons. Control. Gov. Ltda. CRC 000594/O-6

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.	CONTADOR	GESTOR
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS MATRICULA: 3055	MERITHUS CONS. CONT. GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6	FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

I.N.Nº 03/15
MODELO 08
Município: **TIANGUÁ** Exercício: **2015**
Órgão: **SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária: **12.01**

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 03 dias do mês de Agosto de 2015, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo-se os seguintes resultados:

1. Em caixa **R$ 0,00 (Zero Real)**

3. 2. Em banco **R$ 2.568,20 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e vinte Centavos).**; discriminado da seguinte forma;

CONTA N.º	BANCO	VALOR
15.542-x	BANCO DO BRASIL	2.568,20
TOTAL GERAL		**2.568,20**

4. Total Geral (1+2) banco **R$ 2.568,20 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte Centavos).**;

5. Demonstrativo das Conciliações Bancárias; **RELAÇÃO EM ANEXO**

CONTA N.º	VR. EXTRATO (R$)	CRÉDITOS (RS)	DÉBITO (R$)	OBSERVAÇÃO	SALDO REAL (R$)

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR
MERITHUS CONS. CONT GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6

GESTOR
FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 31/12/2014

Pag.: 0001

BANCO: 001-Banco do Brasil S.A.
AGENCIA: 1157-AGÊNCIA 1157
CONTA: 15.542-X (CULTURA/DESPORTO)
U.G.:Secretaria de Cultura

		R$
SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/12/2014		1.872,05
SALDO REAL EM 31/12/2014	(=)	1.872,05

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
TESOUREIRA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

GOVERNO

Extrato conta corrente

05/01/2015 10:38:46

Cliente - Conta atual

Agência 1157-6
Conta corrente 15542-X PMT CULTURA E DESPORTO
Período do extrato 01/12/2014 até 31/12/2014

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/11/2014		Saldo Anterior			1.509,58 C
01/12/2014		+ Transferência on line 01/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI	661.157.000.019.929	4.000,00 C	
01/12/2014		+ Transferência on line 01/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS	661.157.000.027.695	61,00 D	
01/12/2014		+ Transferência on line 01/12 1157 28409-2 M S ALBUQUERQU	661.157.000.028.409	2.989,00 D	2.459,58 C
02/12/2014		+ Transferência on line 02/12 1157 27021-0 T I S DE LIMA	661.157.000.027.021	356,03 D	
02/12/2014		+ Transferência on line 02/12 1157 27654-5 A. C. DO VALE	661.157.000.027.654	284,20 D	
02/12/2014		+ Transferência on line 02/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS	661.157.000.027.695	5,80 D	
02/12/2014		+ Transferência on line 02/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS	661.157.000.027.695	7,27 D	1.806,28 C
10/12/2014		+ Pgto conta água CAGECE	121.001	46,65 D	
10/12/2014		+ Pgto conta água CAGECE	121.002	46,65 D	1.712,98 C
11/12/2014		+ Transferência on line 11/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG	661.157.000.014.001	12.000,00 C	13.712,98 C
12/12/2014		+ Transferência on line 12/12 1157 7330-X PMT - FUNCIONA	661.157.000.007.330	4.307,86 D	
12/12/2014		+ Transferência on line 12/12 1369 8403-4 MERITUS CONSUL	661.369.000.008.403	2.000,00 D	
12/12/2014		+ Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	121.201	4.856,56 D	
12/12/2014		+ Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	121.202	70,20 D	2.478,36 C
17/12/2014		+ Transferência on line 17/12 1157 12817-1 ROSA CORREIA	661.157.000.012.817	1.000,00 D	
17/12/2014		+ Transferência on line 17/12 1157 27654-5 A. C. DO VALE	661.157.000.027.654	284,20 D	
17/12/2014		+ Transferência on line 17/12 1157 27654-5 A. C. DO VALE	661.157.000.027.654	205,80 D	
17/12/2014		+ Transferência on line 17/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS	661.157.000.027.695	5,80 D	
17/12/2014		+ Transferência on line 17/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS	661.157.000.027.695	4,20 D	
17/12/2014		+ Pgto conta água CAGECE	121.701	46,65 D	931,71 C
18/12/2014		+ Transferência on line 18/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG	661.157.000.014.001	4.000,00 C	
18/12/2014		+ Transferência on line 18/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI	661.157.000.019.929	10.200,00 C	
18/12/2014		+ Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	121.801	3.160,88 D	11.970,83 C
19/12/2014		TED Transf.Eletr.Disponiv	121.901	10.200,00 D	
19/12/2014		+ Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 19/12/2014	873.530.900.015.601	7,80 D	1.763,03 C
23/12/2014		+ Transferência on line 23/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI	661.157.000.019.929	100.000,00 C	
23/12/2014		+ Transferência on line 23/12 1157 24555-0 A. IGOR FURTAD	661.157.000.024.555	98.000,00 D	

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

23/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.027.695	2.000,00 D	1.763,03 C
	23/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
29/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.014.001	18.000,00 C	
	29/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
29/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.007.330	14.336,47 D	
	29/12 1157 7330-X PMT - FUNCIONA			
29/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.019.929	364,70 D	
	29/12 1157 19929-X PREF MUN DE TI			
29/12/2014	+ Transferência on line	661.157.031.027.500	1.055,12 D	
	29/12 1157 31027500-8 P M T CONSIGNA			
29/12/2014	Emissão de DOC	122.901	29,73 D	
29/12/2014	+ Tar DOC/TED Eletrônico	833.630.900.015.925	7,00 D	3.969,21 C
	Tarifa referente a 29/12/2014			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.014.001	14.000,00 C	
	30/12 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.027.695	585,00 D	
	30/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.027.695	150,00 D	
	30/12 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.028.409	11.115,00 D	
	30/12 1157 28409-2 M S ALBUQUERQU			
30/12/2014	+ Transferência on line	661.157.000.028.409	2.850,00 D	
	30/12 1157 28409-2 M S ALBUQUERQU			
30/12/2014	+ Impostos	123.001	1.397,16 D	1.872,05 C
	GPS - CODIGO DE BARRAS			
31/12/2014	S A L D O			1.872,05 C

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

05/01/2015 10:39:07

Cliente

Agência	1157-6
Conta	15542-X PMT CULTURA E DESPORTO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2014

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

GOVERNO

Consultas - CDB / RDB e BB Reaplic

05/01/2015 10:39:23

Dados consultados

Agência	1157-6
Conta	15542-X MUNICIPIO DE TIANGUA/PREFEITURA MU
Período	01/12/2014 a 31/12/2014

BB CDB DI

Data	Dt.proc	Histórico	Nr.depósito	Valor
		Nao há sdo/movto no período		
31/12		Saldo final		0,00

SALDO NOS ULTIMOS 6 MESES

Data	Capital em ser	Juros	IR proj.	Liquid.proj.
31/10/2014	1000,00	1,12	0,00	1001,12

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Pag.: 0001
Consolidado

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
EM 03/08/2015

BANCO: 001-Banco do Brasil S.A.
AGENCIA: 1157-AGÊNCIA 1157
CONTA: 15.542-X (CULTURA/DESPORTO)
U.G.:Secretaria de Cultura

		R$
SALDO DO EXTRATO BANCÁRIO EM 31/07/2015		2.314,69

Saldo de aplicação financeira não demonstrado no extrato

Data	Histórico	Doc	
03/08/2015	Saldo da conta de aplicação	(+)	253,51

SALDO REAL EM 03/08/2015	(=)	2.568,20

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
SECRETÁRIO DE CULTURA

ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
TESOUREIRA

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Cultura

SALDO DAS FICHAS DO SISTEMA FINANCEIRO
03/08/2015 - em R$

DENOMINAÇÃO	SALDO CONTÁBIL	PRÉ-PAGAMENTOS JÁ PREVISTOS	SALDO NÃO COMPROMETIDO
Banco			
BB.....15.542-X (CULTURA/DESPORTO)	2.568,20		2.568,20
BB.....19.929-X (DIVERSOS)	0,00		0,00
TOTAL GERAL.....	2.568,20	0,00	2.568,20

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

06/08/2015 15:55:24

Cliente

Agência 1157-6

Conta 15542-X PMT CULTURA E DESPORTO

Mês/ano referência JULHO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/06/2015	SALDO ANTERIOR	1.000,06			342,135500		
09/07/2015	RESGATE	750,40			256,098128	2,930126844	86,037372
	Aplicação 03/06/2015	750,40			256,098128		
31/07/2015	SALDO ATUAL	253,51			86,037372		86,037372

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.000,06
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	750,40
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,85
SALDO ATUAL =	253,51

Valor da Cota

30/06/2015	2,922979710
31/07/2015	2,946477099

Rentabilidade

No mês	0,8038
No ano	4,7001
Últimos 12 meses	7,6330

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

GOVERNO

06/08/2015 10:04:36

Cliente - Conta atual

Agência 1157-6

Conta corrente 15542-X PMT CULTURA E DESPORTO

Período do extrato de 01 / 07 / 2015 até 31 / /0/ 7/20

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/06/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			356,22 C
07/07/2015		1157	99026	870 Transferência on line 07/07 1157 19929-X PREF MUN DE TI	661.157.000.019.929	10.000,00 C	
07/07/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.701	9.200,00 D	
07/07/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 07/07/2015	861.881.200.202.924	7,80 D	1.148,42 C
09/07/2015		1157	99026	470 Transferência on line 09/07 0012 57882-7 MARIA CONCEICA	660.012.000.057.882	1.758,87 D	
09/07/2015		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	70.901	46,65 D	
09/07/2015		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	70.902	46,65 D	
09/07/2015		0000	13105	361 Pgto conta água CAGECE	70.903	46,65 D	
09/07/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	750,40 C	0,00 C
10/07/2015		1157	99026	870 Transferência on line 10/07 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS	661.157.000.027.695	1.000,00 C	
10/07/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.001	490,00 D	
10/07/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 10/07/2015	821.911.200.254.487	7,80 D	502,20 C
15/07/2015		1157	99026	870 Transferência on line 15/07 1157 14001-5 PREF MUN TIANG	661.157.000.014.001	6.000,00 C	
15/07/2015		0000	13105	375 Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	71.501	5.016,76 D	1.485,44 C
20/07/2015		0000	13105	362 Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	72.001	89,93 D	1.395,51 C
28/07/2015		1157	99026	870 Transferência on line 28/07 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS	661.157.000.027.695	14.000,00 C	
28/07/2015		1157	99026	470 Transferência on line 28/07 1157 7330-X PMT - FUNCIONA	661.157.000.007.330	11.624,89 D	
28/07/2015		1157	99026	470 Transferência on line 28/07 1157 19929-X PREF MUN DE TI	661.157.000.019.929	282,54 D	
28/07/2015		1157	99026	470 Transferência on line 28/07 1157 31027500-8 P M T CONSIGNA	661.157.031.027.500	1.055,12 D	
28/07/2015		0000	13105	166 Emissão de DOC	72.801	7,88 D	
28/07/2015		0000	13105	166 Emissão de DOC	72.802	94,79 D	
28/07/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 28/07/2015	872.090.900.020.418	7,80 D	
28/07/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 28/07/2015	872.090.900.020.419	7,80 D	2.314,69 C
31/07/2015		0000	00000	999 S A L D O			2.314,69 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

GOVERNO

06/08/2015 10:04:36

Cliente - Conta atual

Agência 1157-6
Conta corrente 15542-X PMT CULTURA E DESPORTO
Período do extrato de 01 / 07 / 2015 até 31 / /0 / 7/20

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
26/06/2015		0000	00000	000 Saldo Anterior			356,22 C
07/07/2015		1157	99026	870 Transferência on line	661.157.000.019.929	10.000,00 C	
				07/07 1157 19929-X PREF MUN DE TI			
07/07/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	70.701	9.200,00 D	
07/07/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	861.881.200.202.924	7,80 D	1.148,42 C
				Tarifa referente a 07/07/2015			
09/07/2015		1157	99026	470 Transferência on line	660.012.000.057.882	1.758,87 D	
				09/07 0012 57882-7 MARIA CONCEICA			
09/07/2015		0000	13105	361 Pgto conta água	70.901	46,65 D	
				CAGECE			
09/07/2015		0000	13105	361 Pgto conta água	70.902	46,65 D	
				CAGECE			
09/07/2015		0000	13105	361 Pgto conta água	70.903	46,65 D	
				CAGECE			
09/07/2015		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	750,40 C	0,00 C
10/07/2015		1157	99026	870 Transferência on line	661.157.000.027.695	1.000,00 C	
				10/07 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
10/07/2015		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	71.001	490,00 D	
10/07/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	821.911.200.254.487	7,80 D	502,20 C
				Tarifa referente a 10/07/2015			
15/07/2015		1157	99026	870 Transferência on line	661.157.000.014.001	6.000,00 C	
				15/07 1157 14001-5 PREF MUN TIANG			
15/07/2015		0000	13105	375 Impostos	71.501	5.016,76 D	1.485,44 C
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
20/07/2015		0000	13105	362 Pagamento conta luz	72.001	89,93 D	1.395,51 C
				COELCE CIA ENERGÉTICA CE			
28/07/2015		1157	99026	870 Transferência on line	661.157.000.027.695	14.000,00 C	
				28/07 1157 27695-2 PMT TRIBUTOS			
28/07/2015		1157	99026	470 Transferência on line	661.157.000.007.330	11.624,89 D	
				28/07 1157 7330-X PMT - FUNCIONA			
28/07/2015		1157	99026	470 Transferência on line	661.157.000.019.929	282,54 D	
				28/07 1157 19929-X PREF MUN DE TI			
28/07/2015		1157	99026	470 Transferência on line	661.157.031.027.500	1.055,12 D	
				28/07 1157 31027500-8 P M T CONSIGNA			
28/07/2015		0000	13105	166 Emissão de DOC	72.801	7,88 D	
28/07/2015		0000	13105	166 Emissão de DOC	72.802	94,79 D	
28/07/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	872.090.900.020.418	7,80 D	
				Tarifa referente a 28/07/2015			
28/07/2015		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico	872.090.900.020.419	7,80 D	2.314,69 C
				Tarifa referente a 28/07/2015			
31/07/2015		0000	00000	999 S A L D O			2.314,69 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: J8118330 ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 Ouvidoria BB 0800 729 5678

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:18.

PREFEITURA DE TIANGUÁ
GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do PREFEITO

PORTARIA Nº 181/15, de 22 de junho de 2015

NOMEIA A COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE**, **Jean Nunes Azevedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2002, de 11/11/2002, com suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, constituída das seguintes pessoas:

1. Nilcirlene Melo Vieira - Presidente
2. Ednaldo do Nascimento Mendes – Membro
3. André Luis Campos Oliveira – Membro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 22 de junho de 2015.

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:18.

PORTARIA Nº 085/15, DE 02 DE MARÇO DE 2015

NOMEIA PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM NOS PREGÕES PRESENCIAIS E ELETRÔNICOS.

O **Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Jean Nunes Azevedo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 337/2002, de 11/11/2002, com suas alterações e Lei 745/13, de 21/03/13,

CONSIDERANDO a realização de Pregões Presenciais e Eletrônicos pelo Município de Tianguá-CE, consoante o artigo 37, XXI da Constituição Federal, c/c artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002 e as Normas Gerais dos Procedimentos Licitatórios, determinadas na Lei Federal nº 8.666/1993:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio para atuarem nos pregões presenciais e eletrônicos realizados no Município de Tianguá:

1. Felipe de Moita Leão – Pregoeiro
2. Ednaldo do Nascimento Mendes – Equipe de Apoio
3. André Luis Campos Oliveira – Equipe de Apoio

Art. 2º. As atribuições do Pregoeiro Oficial e da equipe de apoio incluem, dentre outras, o recebimento das propostas, lances e documentos pertinente, a análise de sua aceitabilidade e classificação, habitação e adjudicação do objeto apregoado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 02 de Março de 2015.

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:18.

I.N.Nº 03/15

MODELO 11

Município: **TIANGUÁ** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015 à 03/08/2015.**

Órgão:**SECRETARIA DE CULTURA** Unidade Orçamentária: **12.01**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R$)	VALOR PAGO (R$)
ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO CÓRREGO	29.000,00	29.000,00
SOCIEDADE MUSICAL TIANGUAENSE - SOMUT	55.200,00	55.200,00

Responsável pelo Setor Contábil:	Cargo:
Merithus Consultoria e Controladoria Governamental Ltda	**Escritório Contábil**

TESOUREIRO /RESP. PELO CONT. INTERNO.
ELISANGELA DE ALMEIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 3055

CONTADOR
MERITHUS CONS. CONT GOV. LTDA. CRC CE 000594/O-6

GESTOR
FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES, na qualidade de **GESTOR** da **SECRETARIA DE CULTURA**, **VEM**, através desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que não existe Conselho do Fundo e nem Relatório do mesmo, no Período de **01/01/2015 a 03/08/2015**.

TIANGUÁ - (Ce), 03 de Agosto de 2015

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
GESTOR

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

DECLARAÇÃO

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES, na qualidade de **GESTOR** da **SECRETARIA DE CULTURA, VEM**, através desta, **DECLARAR**, para os devidos fins de direito, que não houve alteração nas normas que regulam referido Fundo, no Período de **01/01/2015 a 03/08/2015**.

TIANGUÁ - (Ce), 03 de Agosto de 2015

FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
GESTOR

LEI Nº 695/2012, DE 04 DE JULHO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 007712
DATA 16 / 07 / 2012
HORAS 11:15
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o quadriênio 2013-2016 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, Natália Félix da Frota, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito, o vice-prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores eleitos para a legislatura 2013-2016, perceberão subsídios ficados nos termos da presente Lei:

Art. 2º - O subsídio dos agentes políticos do Município de Tianguá para o quadriênio 2013-2016 ficam fixados nos seguintes valores, em moeda corrente nacional- real:

I. **O Prefeito Municipal receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);**

II. **O Vice-Prefeito receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio a importância de R$ 8.000,00(oito mil reais);**

III. **Os Secretários Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);**

IV. **Os Vereadores Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de 8.000,00(oito mil reais), corresponde a 39,02% (trinta e nove, noventa e dois por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, observando o disposto nos incisos VI e VII do Art. 29 e parágrafo 1º do Artigo 29 – A, da constituição Federal.**

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Parágrafo Primeiro – O Vereador investido na condição de Presidente da Casa Legislativa, desde que no efetivo exercício, perceberá mensalmente a título de verba de representação 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsidio mensal do vereador.

Parágrafo Segundo – Os valores acima fixados estão baseados para o limite máximo de 15(quinze) vereadores, conforme estabelece a Emenda nº 04/11 de 28 de julho de 2011 a Lei Orgânica do Município de Tianguá.

Art.3° - O valor do subsidio dos vereadores e a verba da representação indenizatória do Presidente da Câmara Municipal de Tianguá poderão ser revisados durante a legislatura, caso haja aumento de receita e conseqüentemente o aumento de repasse de duodécimo, tomando-se por base o que preceitua o Art. 37, inciso X da constituição Federal de acordo com índice nacional de preços.

Art. 4° - O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretario Municipal, deverá optar entre o subsidio do mandato eletivo e o subsidio do cargo comissionado.

Art. 5° - O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de secretario municipal ou licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado ao titular, no entanto, assumindo no decorrer do mês perceberá subsidio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança.

Art. 6° - No caso de ausência do Vereador na Sessão, que esteja a serviço do Legislativo, participando de: congresso, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral.

Parágrafo Único – As faltas não justificadas até a sessão seguinte, mediante documentos hábeis, com atestado médicos e outras situações, será descontados por cada Sessão do Vereador ausente 25%(vinte e cinco por cento de seu subsidio integral, o qual será retido no subsídio do mês subseqüente falta.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Art. 7° - O total gasto com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo a verba de representação indenizatória do Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 8° - A Câmara Municipal de Tianguá não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo os gastos com subsídios de seus vereadores.

Parágrafo Único – Os servidores do Poder Legislativo terão seus salários reajustados anualmente, tendo como base o aumento concedido para os servidores municipais.

Art.9° - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Projeto de Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de Tianguá.

Art. 10° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2013.

Centro Administrativo de Tianguá, 04 de julho de 2012.

Natália Félix da Frota

Natália Félix da Frota

Prefeita Municipal

Av. Moises Moita, Nº 765 , Planalto – Cep: 62.320-000 - Tianguá – Ceará
CNPJ nº 07.735.178/0001-20 – Cx. Postal: 001, Fone/Fax: (88) 3671-2288, 3671.2888,
e-mail: pmtianguá@yahoo.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

LEI N°687/2012, 24 DE MAIO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 022612
DATA 06 / 06 / 2012
HORAS 9:55
Fca. Valcilete Neves
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Dispõe sobre a Criação do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º A Lei denominada de **ÍNDIOS IRMÃOS TABAJARAS – MUÇAPERÊ E HERUNDY**, que regula no Município de Tianguá - Ceará e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – SMC – integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Título I
Da Política Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará

Art. 2º A política Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará, estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Tianguá - Ceará, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Capitulo I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Tianguá - Ceará.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Tianguá – Ceará.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a salvaguarda, preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Tianguá – Ceará e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia criativa da cultura, considerando em primeiro plano, o interesse público e o respeito à identidade cultural, bem como, a diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Tianguá – Ceará, planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito do município;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, *com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias* e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com *as demais políticas públicas, em especial com as políticas* de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos *direitos culturais, entendidos como*:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) Livre acesso;
b) Livre difusão;
c) Livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III
Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política de cultura do município de Tianguá - Ceará.

Seção I
Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Tianguá - Ceará, abrangendo todos os saberes, modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas, contemporânea e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II
Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intellectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social, e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Tianguá – Ceará deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Título II
Do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará

Capítulo I
Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SMC fundamenta-se na política de cultura, expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC devem orientar a conduta do Governo Municipal, e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos especificos do Sistema Municipal de Cultura do Município de Tianguá - Ceará – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III
Da Estrutura

Seção I
Dos Componentes

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SECULT.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC;
b) Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– PMC;
b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura de Tianguá - Ceará – PROMFAC.

IV Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
b) Sistema Municipal de Museus - Ceará – SMM;
c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;
d) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC

Art. 34. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. A estrutura Administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA compreende as seguintes unidades administrativas e cargos:

I. **Secretaria da Cultura – (01 - Secretário Municipal):**

I.I. Diretoria do Desenvolvimento Cultural – (01 Diretor);

I.I.I. Coordenação de Produção e Apoio Cultural – (01 Coordenador);

I.I.I.I. Núcleo de Linguagens Culturais (01 – Agente Cultural);

I.I.I.II. *Núcleo de Patrimônio Cultural* (01 – Agente Cultural);

I.I.I.III Núcleo de Informações Culturais (01 – Agente Cultural).

I.I.II. Coordenação de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos – (01 Coordenador);

Parágrafo Único - Fica criado mais 01 (um) cargo de Secretario Municipal de Cultura, agente *político de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder* Executivo Municipal, com responsabilidades de direção da Secretaria fixada nesta Lei, conforme disposições constantes do art. 36.

Art. 36 São introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 337/2002, de 11 de novembro de 2002, *que institui a Estrutura Administrativa Organizacional* do Município:

I. O Art. 3º item "3" passa a vigorar com a seguinte redação:

"ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

3.1. Secretaria de Educação

3.1.1 - Coordenadoria do Sistema Educacional.

3.1.2 - Núcleo Administrativo - Financeiro

3.1.3. - Departamento de Planejamento e Acompanhamento Educacional

3.1.3.1 - Divisão de Ensino Infantil;

3.1.3.2 - *Divisão de Ensino Fundamental 2º ao 4º Ano;*

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

3.1.3.3 - Divisão de Ensino Fundamental 5º ao 9º Ano.

3.1.4 - Departamento de Assistência ao Educando;

3.1.4.1 - Divisão de Apoio ao Estudante;

3.1.4.2 - Divisão de Controle Escolar e Estatística;

3.1.4.3 - Divisão de Merenda Escolar;

3.1.4.4 - Divisão de Biblioteca

3.1.5 - Escolas - Conforme Anexo VII - do Plano de Carreira do Magistério

3.2. Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

3.2.I. Coordenadoria de Apoio Administrativo;

3.2.I.II. Núcleo Setorial de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Planejamento Orçamento e Finanças;

3.2.II.Coordenadoria Esporte Comunitário e Lazer;

3.2.II.I. Núcleo de Promoção de Eventos Esportivos;

3.2.II.II Núcleo de Promoção e Lazer para a Juventude;

3.3. Secretaria de Cultura

3.3.I.I. Diretoria do Desenvolvimento Cultural:

3.3.I.I.I. Coordenação de Produção e Apoio Cultural:

3.3.I.I.I.I. Núcleo de Linguagens Culturais;

3.3.I.I.I.II. Núcleo de Patrimônio Cultural;

3.3.I.I.I.III. Núcleo de Informações Culturais;

3.3.I.I.II. Coordenação de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos.

3.3.I.I.III. Núcleo Setorial de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Planejamento Orçamento e Finanças;

3.4. Secretaria de Saúde.

3.4.1 - Núcleo Administrativo - Financeiro;

3.4.2 - Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

3.4.2.1 - Divisão de Vigilância Sanitária;

3.4.2.2 - Divisão de Vigilância Epidemiológica;

3.4.2.3 - Divisão de Programas Especiais.

3.4.3 - Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Saúde;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

3.4.3.1 - Divisão de Avaliação e Controle;

3.4.3.2 - Divisão Central de Referencia.

3.4.4 - Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde;

3.4.4.1 - Divisão de Administração do Centro de Saúde;

3.4.4.2 - Divisão de Assistência Farmacêutica;

3.4.4.3 - Divisão de Laboratório de Patologia Clinica;

3.4.4.4 - Divisão de Coordenação de Agentes de Saúde.

3.4.4.5 - Unidades Básicas de Saúde (Postos de Saúde)

3.4.5 - Hospital Municipal

3.4.5.1 - Diretoria Geral

3.4.5.1.1 - Diretoria Clinica;

3.4.5.1.1.1 - Setor de Enfermagem;

3.4.5.1.1.2 - Setor de Farmácia, Hematologia e Serviços Auxiliares de Diagnostico e Terapia;

3.4.5.1.1.3 - Setor de Nutrição e Dietética;

3.4.5.1.1.4 - Setor de Emergência e Ambulatório

3.4.5.1.2 - Departamento Administrativo e Financeiro;

3.4.5.1.2.1 - Setor de Finanças;

3.4.5.1.2.2 - Setor de Controle Estatístico e Avaliação;

3.4.5.1.2.3 - Setor de Manutenção e Patrim6nio;

3.4.5.1.2.4 - Setor de Serviços Gerais.

3.5. Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

3.5.1 - Departamento do Trabalho e Cidadania;

3.5.1.1 - Divisão de Promoção da Cidadania;

3.5.1.2 - Divisão de Geração de Emprego e Renda;

3.5.1.3 - Divisão de Formação Profissional;

3.5.2 - Departamento de Assistência Social e Comunitária;

3.5.2.1 - Divisão de Apoio as Famílias Carentes

3.5.2.2 - Divisão de Administração das Creches;

3.5.2.3 - Divisão de Assistência ao Idoso e ao Deficiente;

3.5.2.4 - Divisão de Assistência a Criança e ao Adolescente.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

3.6. Secretaria de Infra-Estrutura, Turismo e Meio Ambiente.

3.6.1 - Departamento de Obras e Urbanismo

3.6.1.1 - *Divisão de Conservação e Manutenção de* Estradas;

3.6.1.2 - Divisão de Edificação, Uso e Ocupação do Solo;

3.6.1.3 - Divisão de Serviços Urbanos e Apoio Administrativo;

3.6.2 - Departamento de Turismo e Meio Ambiente;

3.6.2.1 - Divisão de Preservação e Educação Ambiental;

3.6.2.2 - *Divisão de Captação de Investimentos*;

3.6.3 - Departamento Executivo de Transito

3.6.3.1 – Divisão de Fiscalização e Controle de Transito;

3.6.3.2 - Divisão de Planejamento e Estatística;

3.7. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

3.7.1.- Departamento de Desenvolvimento Rural;

3.7.1.1- Divisão de Apoio a Produção Comercialização e Abastecimento;

3.7.1.2 - Divisão de Desenvolvimento, Controle e Proteção de Recursos Hídricos e de Irrigação.

3.7.2 - Departamento de Indústria e Comercio"

II. O Art. 10 da Seção I do Capitulo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Secretaria de Educação têm como competência:

I. Planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a Política Educacional no Âmbito do Município;
II. Gerenciar, conjuntamente com a Secretaria de Finanças, o Fundo Municipal de Educação, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
III. Planejar a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica;
IV. Planejar, desenvolver, coordenar e controlar os programas de educação infantil, educação de jovens e adultos e as atividades do ensino fundamental;
V. Controlar a documentação escolar e a elaboração de estatística do ensino municipal;

VI. Planejar e controlar o programa de merenda escolar e os programas de apoio *ao estudante no Município*;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

VII. Cooperar com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania no que se refere ao *funcionamento e manutenção das creches* instaladas em estabelecimentos de ensino;

VIII. Promover as atividades de lazer e no âmbito das unidades escolares;

IX. Administrar e promover as atividades da Biblioteca Publica Municipal;

X. *Desenvolver atividades culturais e desportivas voltadas para os alunos da rede* de ensino municipal;

XI. Desenvolver atuação harmônica e integrada dos conselhos da área que lhe e pertinente;

XII. Mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com organismos públicos, demais níveis de governo e ou entidades da iniciativa privada e sociedade civil, para o cumprimento de ações na área de sua competência;

XIII. Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

III. O Capitulo III passa a vigorar com a adição da Seção I – B com a seguinte redação:

SEÇÃO I – B

Art. 10-B. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, tem como competência:

I. A execução das políticas públicas relativas a cultura no âmbito municipal e tem como atribuições básicas: planejar e executar o calendário cultural do município, articulando-se com outras entidades municipais e regionais públicas e privadas;

II. Zelar pela elevação dos padrões de eficiência e qualidade dos equipamentos culturais do município;

III. Divulgar e promover o potencial cultural do município de forma institucional;

IV. Promover ações de incentivo e estimulo a produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;

V. Planejar e *coordenar as atividades ligadas a bibliotecas* públicas municipais e outros equipamentos comunitários ligados a cultura;

VI. Organização geográfica e territorial das áreas, locais e bens de interesse cultural;

VII. Viabilizar programas de articulação interinstitucional e intermunicipal de promoção e divulgação do potencial e das atividades culturais do município;

VIII. Desenvolver programas de fomento aos investimentos diretos e geração de novos arranjos produtivos no âmbito da cultura do município;

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

IX. Incentivo à qualificação da prestação de serviços culturais;

X. Atuação junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais divulgando as potencialidades turístico-culturais do município;

XI. Conscientização da população, especialmente dos estudantes sobre os programas de desenvolvimento integrado de cultura e do patrimônio histórico;

XII. Desenvolver atuação harmônica e integrada dos conselhos da área que lhe é pertinente;

XIII. Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos, fornecendo dados e informações para subsidiar o processo decisório.

Art. 37. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SECULT:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, estadual, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, a qual compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC,

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERTO NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará– CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 39. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará– CMPC.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – CMC, elaborar, acompanhar a executar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Tianguá - Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 41. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - membros titulares e respectivos suplentes representando os Poderes Públicos, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Educação de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
c) Secretaria Municipal de Administração de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
d) Secretaria Municipal de Agricultura de Tianguá – Ceará, 02 representantes;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
f) Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Turismo e Meio Ambiente de Tianguá – Ceará, 02 representantes;
g) Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
h) Secretaria Municipal de Saúde de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
i) Sistema Municipal de Museus de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
j) Sistema Municipal de Arquivos Públicos de Tianguá - Ceará, 02 representantes;
k) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura, 02 representantes;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

l) Secretaria Estadual de Cultura, 02 representantes;
m) Representação Regional do Ministério da Cultura, 02 representantes.
n) Representação Escolas Técnicas Profissionalizantes, 02 representantes.

II - membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativa:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais, 02 representantes;
b) Fórum Setorial de Artesanato, 02 representantes;
c) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, 02 representantes;
d) Fórum Setorial de Audiovisual, 02 representantes;
e) Fórum Setorial de Música, 02 representantes;
f) Fórum Setorial de Teatro, 02 representantes;
g) Fórum Setorial de Dança, 02 representantes;
h) Fórum Setorial de Circo, 02 representantes;
i) Fórum Setorial de Cultura Popular, 02 representantes;
j) Fórum Setorial de Cultura Étnica, 02 representantes;
k) Fórum Setorial de Empresas, Associações, Institutos e Fundações Produtores Culturais, 02 representantes;
l) Fórum Setorial dos Pontos de Cultura, 02 representantes;
m) Representantes dos Mestres de Cultura, 02 representantes;
n) Fórum de Cultura e Turismo da Região da Ibiapaba, 02 representantes;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 42. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 43. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - Tianguá – Ceará – CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - Tianguá – Ceará – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Tianguá - Ceará Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser cellebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99. Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Tianguá - Ceará Tianguá – Ceará para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará– CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 44. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 45. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 46. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Art. 47. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 48. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá – Ceará– CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territorial e setorial – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC.

Seção V

Da Conferência Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – CMC.

Art. 49. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Tianguá - Ceará Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Seção VI
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 50. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento da Cultura de Tianguá - Ceará – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará– SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura de Tianguá - Ceará– PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção VII
Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 51. O Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 52. A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará– CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:17

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Tianguá – Ceará– SMFC.

Art. 53. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Tianguá – Ceará– SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tianguá - Ceará que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Tianguá:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;

IV - outros que venham a ser criados.

Seção IX

Do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – FMC

Art. 54. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Tianguá – Ceará Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará– FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 56. São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tianguá e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos Internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura deTianguá – Ceará SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura de Tianguá - Ceará– SMFC;

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

XIII - saldos de exercícios anteriores; e outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 57 - ***Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir ao vigente orçamento municipal crédito adicional especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, utilizando como fonte de recursos à anulação total dos saldos das dotações orçamentárias vinculadas as funções, cultura, existentes na data da publicação da lei, conforme disposições constantes do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março 1964.***

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Tianguá - Ceará Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 59. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Este documento foi assinado digitalmente por FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Art. 60. O Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Tianguá - Ceará – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 61. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 62. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura Tianguá - Ceará– CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Tianguá – Ceará– CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– SECULT.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Art. 64. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Tianguá - Ceará Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 65. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura de Tianguá – Ceará– CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção X

Do Sistema Municipal de Tianguá – Ceará Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará– SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará– SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará– SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará – PMC.

Art. 68. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá – Ceará– SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 69. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Tianguá - Ceará - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção XI

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Art. 70. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura de Tianguá - Ceará– PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá – Ceará.

Art. 71. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura de Tianguá – Ceará– PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Seção XII
Dos Sistemas Setoriais

Art. 72. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC.

Art. 73. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de Tianguá - Ceará– SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus de Tianguá - Ceará – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura de Tianguá - Ceará– SMBLLL;

IV outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 74. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará– CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – PMC.

Art. 75. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 76. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 77. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 78. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará– CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Art. 87. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará e pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Tianguá - Ceará– CMPC.

CAPITULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 88. O Município de Tianguá - Ceará deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 89 - A regulamentação das Secretaria Municipal e demais órgãos, bem como as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos indicados, será estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 90. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura de Tianguá - Ceará – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 91. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de Maio de 2012.

Natalia Félix da Frota

NATÁLIA FÉLIX DA FROTA

Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

TIANGUÁ PREFEITO

LEI N° 733/2013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui as simbologias dos cargos comissionados estabelecidos no item 3.3 do artigo 36 da Lei 687/2012, de 24 de Maio de 2012 e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam instituídas na secretaria de cultura as simbologias DAS – Cargos de Direção e Assessoramento Superior, referências DAS – II e DAS – III, e DNI – Cargos de Direção Intermediária, referências DNI – I, de provimento em comissão, constantes do ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2°. Os valores dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e Cargos de Direção Intermediária – DNI, são fixados pelo ANEXO II da Lei 337/2002, de 11 de Novembro de 2002.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata, com seus efeitos práticos e financeiros a contar de 1º de janeiro de 2013.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de fevereiro de 2013.

Recebido em 26/02/2013 às 13:45
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
Rua Dep. Manoel Francisco, 5 - Centro
Fone: (x88) 671-[illegible] - Tel. [illegible]
Cx. Postal 21 - Tianguá - Ceará
Joana Dávila

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES em 20/10/2015 às 16:19.

GOVERNO DE TIANGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE CULTURA	SÍMBOLO	VALOR
Diretoria do Desenvolvimento Cultural	DAS – III	600,00
Coordenação de Produção e Apoio Cultural	DAS – II	900,00
Núcleo de Linguagens Culturais	DNI – I	400,00
Núcleo de Patrimônio Cultural	DNI – I	400,00
Núcleo de Informações Culturais	DNI – I	400,00
Coordenação de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos	DAS – II	900,00
Núcleo Setorial de Recursos Humanos, Material, Patrimônio, Planejamento, Orçamento e Finanças	DNI – I	400,00

ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 20/10/2015 16:42

Protocolo nº 103912/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: TIANGUA
Unidade Gestora: Secretaria de Cultura
Unidades Orçamentárias: Secretaria de Cultura
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 03/08/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES
CPF: 024.721.473-68
Endereço para correspondência: Rua Teofilo Ramos,1085, CENTRO. Cep 62520000
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (88) 99723-9400
Email: alberynunes@hotmail.com
Email alternativo:

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: Merithus Consultoria e Controladoria Governamental
CRC-CE: 594
CNPJ: 05.282.559/0001-75
Endereço para correspondência: Rua Leonardo Mota, 2632 - Dionisio Torres. Cep 60170041
Tel. Fixo: (85) 3246-4566
Tel. Celular: (85) 99968-3223
Email: meritusconsultoria@gmail.com
Email alternativo:

Valor da despesa orçada e empenhada: R$ 1.024.564,18
Valor da despesa liquidada: R$ 818.780,12
Valor da despesa pago: R$ 798.932,35

Documentos anexados (total arquivos: 16):

01 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso I, I.N. 03-2013
02 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso II, I.N. 03-2013
03 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
04 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso IV, I.N. 03-2013
05 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso V, I.N. 03-2013
06 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VI, I.N. 03-2013
07 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VII, I.N. 03-2013
08 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VIII, I.N. 03-2013
09 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso IX, I.N. 03-2013
10 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso X, I.N. 03-2013
11 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso XI, I.N. 03-2013

ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

12 - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso XII, I.N. 03-2013
declaração das atas - Assinado.pdf - Outros
declaração das normas - Assinado.pdf - Outros
14 - Assinado.pdf - Outros
Lei de criação da secretaria - Assinado.pdf - Outros